

01-0217/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0217 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0217 / 2008 DE 09/04/2008

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR JOSÉ POLICE NETO (NETINHO)
VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 84 DA LEI 14.660 DE 26
DE DEZEMBRO DE 2007.
(CONTEMPLA OS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
E CRECHES CONVENIADAS COM A MUNICIPALIDADE COM O PRAZO PARA
FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR ATÉ O ANO DE 2011)

Parer da CCJLP aponta necessidade
de Audiências Públicas

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/11/2011 15:40:00

00000057686-75



ARQUIVADO EM 22/07/2009

DIGITALIZADO

DATA: 20/07/2012

INTERVALO
pág.: 16

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 212 de 28
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HQE
10 ABR 2008
AS COMISSÕES DE:
Cont. Trib. Part. V
Admin. Públicas
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

5º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0217/2008

"Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 84 da Lei
14.660 de 26 de dezembro de 2007."

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

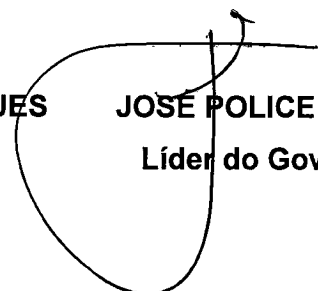
Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 84 da Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

" 6º O prazo estipulado no § 1º fica assegurado aos profissionais dos Centros de Educação Infantil/Creches conveniadas com a Municipalidade."

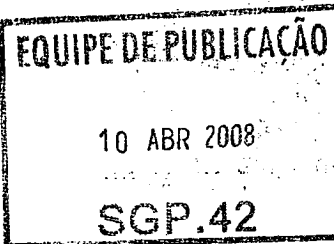
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente


JOSE POLICE NETO
Líder do Governo


PAULO FRANGE
Vereador



**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

n.º 3

Em 16/4/08

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc.

Nº 217 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente alteração da Lei 14.660 de 2007 objetiva contemplar os profissionais dos Centros de Educação Infantil e Creches conveniadas com a Municipalidade, com o prazo para formação em nível superior até a ano de 2011, a exemplo do que foi fixado para os profissionais da rede municipal de educação.

Os professores e outros profissionais que atuam na Educação Infantil exercem um papel sócioeducativo, devendo ser qualificados especialmente para o desempenho de suas funções junto às crianças 0 a 6 anos. A formação inicial e continuada dos professores de Educação Infantil são direitos e devem ser asseguradas a todos pelos sistemas de ensino e pela Administração Pública. Os profissionais da rede conveniada integram a rede municipal de ensino, e por este motivo devem receber tratamento isonômico nos prazos de formação.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-717108 1614/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	18/04/08	AS	18h
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	II	ASS:

S. Joaquim

*Efetuar pesquisa
sf., 22/04/08*

efetista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

*Pesquisa efetuada
24/04/08*

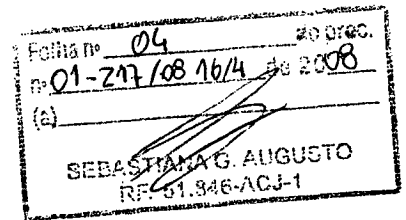
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a São Paulo, 29/04/08
Eu Sebastiana Gonçalves Augusto
RP 81.846-A0J-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

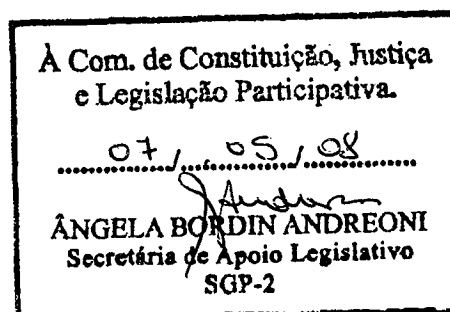
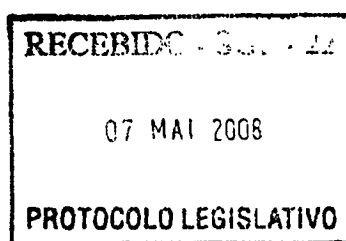
À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 29/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/12/08 AS 14:50 h

POR João

SAÍDA: 05/12 AS: 14 h 30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

EM 04/12/08 AS 16h

[assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/12/08 AS 12:40 h

POR Elaine Aragão

SAÍDA: 15/12 AS: 15 h 10 ASS: [assinatura]

Assunto: João Farias

16/06/08 [assinatura]

Assunto: [assinatura]

Assunto: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/06/08 AS 13:00 h

POR Silvia

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/08/08 AS 16:45 h

POR Sesap

SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Alcio [assinatura]

Receptor:
da Comissão de Constituição, Justiça e
Participativa.

02/12/2008

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 53 do R.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) referido(s)

sub nº 05 e folha de informação nº [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretaria da Comissão

100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .005.....

do processo nº 01-0217 de 2008 , 20 / 01 / 2009 (a).....

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

20/01/2009
Elaine Gonçalves Xavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
70235	
Proc. encerrado com	5 fls.
Arquivado em	22/01/09
O Func.º	Lucas m m x l eto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 15 e folha de informação
sob nº 16
16 / 02 / 09
..... Uirapuru

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

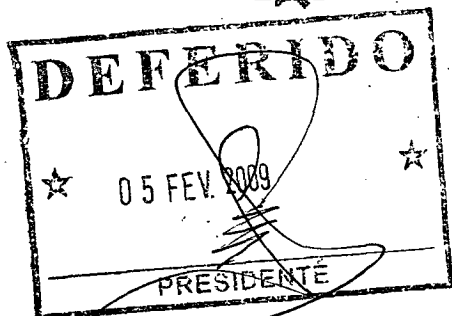


Câmara Municipal de

Liderança do P.T.B.

Folha nº 6 do Processo
nº 0217 de 2008

LEONARDO DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

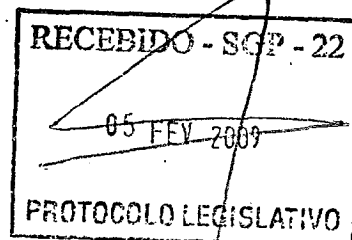
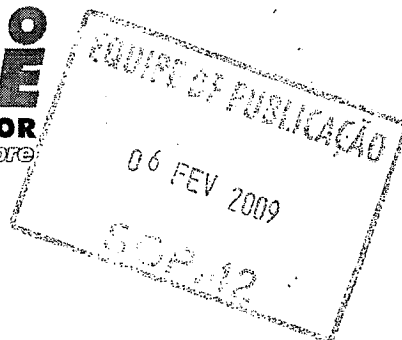


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305

Folha nº 7	do Processo nº 01-0217 de 2008
Ubirajara	
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO	
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA	
RF. 11.215	

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

Folha nº 9 do Processo nº 01-0217 de 2008

SGP – recurso de Inconstitucionalidade
 DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.213

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otavio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Folha nº ...10... do Processo
nº 01.0217 de 2009

SGP - recurso de... União
Inconstitucionalidade
JURAR DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE 11.218

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP - recurso de... <u>União</u>
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão - verificar possibilidade de retirada - aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Folha nº 11 do Processo
de 01/02/17 de 2008
.....Whirajana.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R. 11.215

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA condições de pauta RF. 11.215
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

UBIRAJARA DE F. PEREIRA FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Folha nº 14 do Processo
nº 01-0217 de 2008

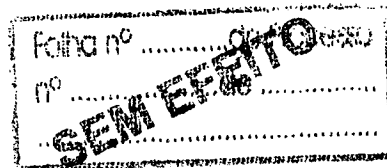
Justiça *Ubirajara*
UBIRAJARA DE M. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF: 11.215

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF - cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF - merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF - material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF - uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF - transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo nº 01-02178 de 2008 16.02.2009 (a) *Uhiniana*

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

USUBAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

09 / 03 / 09

ANGELA DORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/3/09 às 15h

RF

SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
D.F. 10001
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/03/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 1 dia,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/03/09 AS 16:00h

POR José

SAÍDA 30/03 AS 17 h 40 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/05/09 AS 14:30h

POR Lívia

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

subm. 17 22/3/11 e

SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

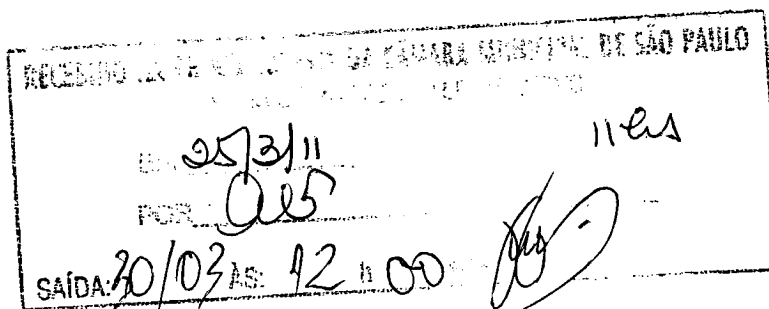
do processo nº 01-217108 de 20/3/11 (a)

SOLANGE LOPES DOS SANTOS
02001
Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar: Adolfo Quintes
Sala de: Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em: 23/3/11

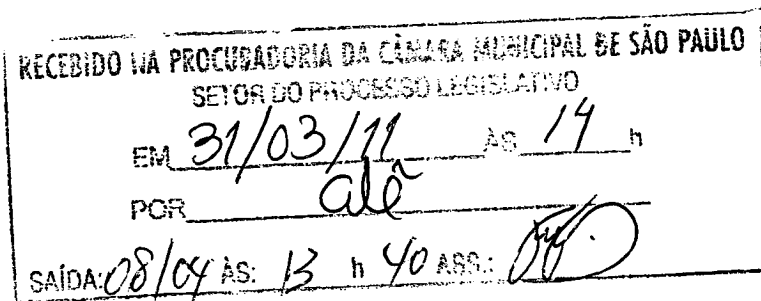
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar: Aurelio
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em: 31/3/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar: Marco Aurélio
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em: 18/4/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/11 ÀS 18:25 h

POR Jm-

SAÍDA: 19/10 ÀS: 12 h 35 ASS: Jm

2/19/10/11 - 14:10 h.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/11/11 ÀS 11:00 h

POR Alé

SAÍDA: 19/11 ÀS: 17 h 19 ASS: Jm

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 20

Em 23 11 11

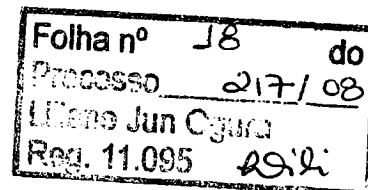
(a)

Liliane Jun Ogura

RE: 11003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01651/2011

pl0217-08

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0217/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, José Police Neto (Netinho) e Paulo Frange, que acresce § 6º ao artigo 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

O dispositivo acrescido pretende estender aos profissionais dos Centros de Educação Infantil/Creches conveniadas a prorrogação do prazo para a transformação de seus cargos, nos termos da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, portanto, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Juspodivm, p.841.)*

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à educação, é de se ressaltar que a sua promoção é imperativo constitucional a ser observado pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende dos artigos 205 a 214.

A propósito, vale transcrever alguns desses dispositivos constitucionais que bem elucidam a questão:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 211. A União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

17 - RELCOM
17- 01709/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0217-08

Folha nº 19	do
Processo 217	/ 08
Lei Orgânica	
Reg. 11.095	29.11

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Por seu turno, a Lei Orgânica Paulistana preconiza:

Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

(...)

VI – ensino fundamental e educação infantil.

Art. 203 – É dever do Município garantir:

(...)

II – educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Destaque-se, ainda, que o direito a educação, nos dizeres do eminente Pinto Ferreira ao analisar esse tema, "surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, educação e cultura revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX." (Revista de Informação Legislativa, "Educação e Constituinte", vol. 92, p. 171/173)

Já para Celso Lafer, que também exterioriza a sua preocupação acadêmica sobre o tema, o direito à educação - que se mostra redutível à noção dos direitos de segunda geração - exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem:

"(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos - como o direito ao trabalho, à saúde, à educação - têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0217-08

Folha nº	20	do
Processo	217/08	
Presidente Jun Ogura		
Reg. 11.095	20.01	

pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...).” (A Reconstrução dos Direitos Humanos, Companhia de Letras, 1988, p. 127 e 130/131)

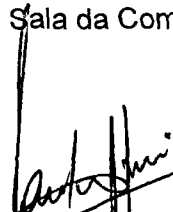
Lembre-se, também, que no inciso V do art. 221 da Lei Orgânica, há disposição de que o Município deverá manter programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusão social.

Por fim, deverão ser realizadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, na termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto somos,

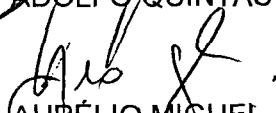
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

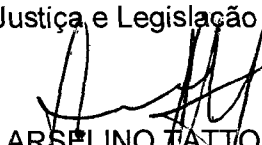
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/11/11

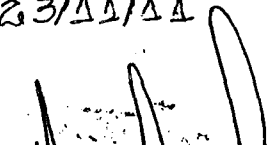

ABOU ANNI


ADILSON YAMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 12 / 11

Pág. 06 Col. 01

Conteúdo

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação e Partidos

Em

SELETO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 07 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em

08 / 12 / 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Rubem

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 12 / 12 / 2011

Oliver

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S n.º 2 e 2

Em 07 / 03 / 2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2L do proc.
nº 01-212 de 2008
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1.836

16 - PAR
16- 00158/2012

PARECER

MISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 0217/2008.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Antônio Carlos Rodrigues, José Police Neto e Paulo Frange, que acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 84 da Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007.

A proposta em análise tem por objetivo a extensão de regra contida na Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007 aos profissionais dos Centros de Educação Infantil/Creches conveniados com a municipalidade.

Depreende-se da justificativa apresentada pelos autores a intenção de se dar tratamento isonômico aos professores e a outros profissionais que atuam na Educação Infantil, cujos serviços são prestados à população através da rede conveniada com a municipalidade.

Percebe-se, ao analisar o texto da Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007 (que - em suma - trata da reorganização dos Quadros do Pessoal da Educação na Cidade de São Paulo), que este diploma legal conferiu condição especial de enquadramento nos cargos de Professor de Educação Infantil e de Diretor de Escola criados na ocasião, apenas para os profissionais da Educação que, naquela época, atuassem por meio da Administração Direta Municipal, pois nos moldes anteriores à reestruturação efetuada, as exigências para investidura eram menores.

Diante disso, a iniciativa legislativa pretende corrigir tal assimetria, proporcionando as mesmas condições aos funcionários da Educação que prestassem seus serviços, à época, mediante a rede conveniada com Municipalidade. Tal fato deve-se, sobretudo, porque estes cargos (constantes da rede conveniada de Educação Infantil) também foram modificados, tornando, portanto, estes profissionais - "conveniados"- desqualificados, frente a essas novas exigências.

17 - RELCOM
17- 00159/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-217 de 20 08
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 71336

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

Frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública **é favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.03.2012.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Rolim - Relator

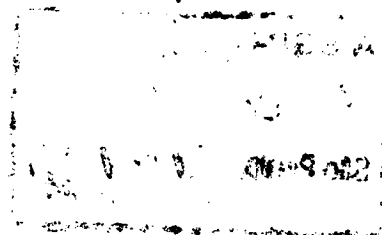
Ver. Marta Costa

Ver. Edir Sales

Ver. Carlos Neder

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. Souza Santos



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 8 / 3 / 2012

página 147 coluna 2

Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Educ

07.03.2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12.03.12 às 17:00
RF 101.088

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adelina Cicone
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 19/04/12
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-22
A PED-00
São Paulo 02/05/12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº
23 e 25 e folha de informação
sob nº _____. 29.1.05.12
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-0217 de 20 08, 10 / 05 / 2012 (a) 02

RECEBIDO EM SGP-22

10 / 05 / 2012


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-217 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

PL 0217/08

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, José Police Neto e Paulo Frange, que acrescenta § 6º ao art. 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para incluir os profissionais dos Centros de Educação Infantil/creches conveniadas com a Municipalidade a prerrogativa e prazo de que trata o art. 84, *caput* e seu § 1º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe:

"Art. 84. Os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, bem como os de Diretor de Equipamento Social titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta que foram transferidos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal da Educação, serão transformados, nos termos da Lei nº 13.574, de 2003, em cargos de Professor de Educação Infantil e Diretor de Escola, respectivamente, à medida que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida e o preenchimento das exigências específicas para o provimento desses cargos.

*§ 1º Aos titulares dos cargos mencionados neste artigo que não preencham os requisitos necessários, **fica assegurada, até 31 de dezembro de 2011**, a transformação de que trata o "caput", na medida em que preencherem os requisitos exigidos."*

Como se verifica, o projeto dispõe sobre matéria cujos efeitos deveriam ser produzidos em período específico de tempo já ultrapassado, qual seja, até 31 de dezembro de 2011, resultando sua eventual aprovação após esta data em medida sem efeito.

Conforme observa Mendes¹,

*"[...] vê-se o legislador confrontado com ampla e variada demanda por novas normas. A competência legislativa implica responsabilidade e **impõe ao legislador a obrigação de empreender as providências essenciais reclamadas**. Compete a ele não só a concretização genérica da vontade constitucional. **Cumpra-lhe, igualmente, colmatar as lacunas ou corrigir os defeitos identificados na legislação em vigor.**" (grifos nossos)*

É da essência de toda norma ser concebida para produzir um determinado efeito. Admitem-se normas que fixam princípios ou programáticas, mas não se admitem normas inócuas. Na elaboração de normas, há que se considerar durante todo o processo legislativo o efeito final a ser produzido, devendo ser encerrados de pronto aqueles projetos que a qualquer momento já se possa, com segurança, verificar a perda ou desnecessidade de seu objeto, situação inequivocamente verificada neste caso concreto

¹ MENDES, Gilmar. Questões fundamentais de técnica legislativa. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 7, outubro, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 18 de dezembro de 2001.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-117 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PRESIDÊNCIA

onde o marco temporal é componente essencial e sua ultrapassagem comprometeu irremediavelmente seus efeitos.

Isto posto, com fundamento no disposto na alínea "d", *ab initio*, do inciso II do art. 17 e art. 212, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, DECLARO PREJUDICADA a presente proposição pela perda de seu objeto.

Dê-se ciência aos autores desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma, poderão recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Na ausência de recurso, archive-se o projeto.

São Paulo, 07 de maio de 2012.

CLAUDINHO DE-SOUZA
1º Vice-Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
26 a e folha de informação
sob nº 30.1.7.1.12
Ass: Ad

Adelina Ciccone
Assistente
Registro

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
09 e folha de informação
2012
Ass: Ad
Edna Maria Camine
Técnico Administrativo
RP 1.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01 - 217 de 20.08 30 / 07 / 2012 (a) 22

À SGP-33 – Sr(a). Supervisor(a),

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

30/07/2012

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

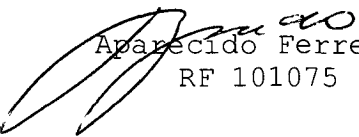
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº..... 31.07.12

Assinado
Assinatura Parlamentar
RF 101.075



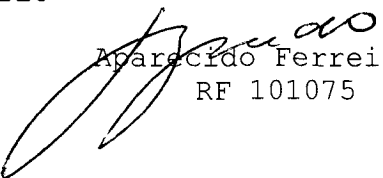
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-217 de 2008 31/07/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 31/07/2012
Com 27 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075